



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE INDICAÇÃO Nº 116/2018

Senhor Presidente,

Apresento a V.Exa., nos termos do artigo 324 do Regimento Interno desta Casa, a presente Indicação, sendo: Anteprojeto de Lei nº 003/2018, que "Dispõe sobre o Fornecimento de "KIT LANCHE" para pacientes e acompanhantes em tratamento fora do domicílio – TFD -, no município de Muzambinho e dá outras providências".

Atenciosamente,

Muzambinho/MG, 23 de abril de 2018

Fernando Lucrécio Coluce
Vereador



ANTEPROJETO DE LEI 03/2018.



DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DO "KIT LANCHE" PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO-TFD-, NO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova:

Art. 1º No âmbito do Município de Muzambinho/MG, como forma de ampliar as políticas sociais, fica assegurada a distribuição de um "Kit Lanche" aos pacientes em "Tratamento Fora do Domicílio" - TFD - e aos seus acompanhantes.

Art. 2º A distribuição do "Kit Lanche" aos pacientes em TFD e aos seus acompanhantes se dará de forma gratuita pela Secretaria Municipal de Saúde junto ao seu setor responsável, quando do embarque.

Art. 3º Cada paciente/acompanhante fará jus a 01 (um) "Kit Lanche" individual.

Art. 4º O "Kit Lanche" só será fornecido quando o paciente/acompanhante permanecer.

Art. 5º Para pacientes em TFD com permanência superior a 01 (um) dia no destino de tratamento deverão ser observadas as regras da Secretaria Municipal de Saúde para fornecimento do "auxílio-alimentação" em espécie, todavia, o valor do "auxílio-alimentação" deverá ser baseado no valor do "Kit Lanche" fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 6º Pacientes/acompanhantes portadores de diabetes mellitus deverão comprovar tal condição junto à Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação de documento médico pertinente, no momento do agendamento da viagem, de forma que o "Kit Lanche" distribuído seja adequado às suas restrições alimentares;

Art. 7º Os itens alimentícios que compõem o "Kit Lanche" distribuído pela Secretaria Municipal de Saúde deverão ser regulamentados anualmente através de Decreto Municipal, ficando desde já admitidas variações no seu conteúdo de acordo com a disponibilidade do mercado;

Art. 8º Os itens alimentícios que compõem o "Kit Lanche" deverão ser embalados individualmente e acondicionados em uma única embalagem descartável, hermeticamente fechada, de tamanho e material adequados de modo a preservar a integridade dos alimentos;

Marcos Vinicius Mello Ribeiro
MARCOS VINICIUS MELLO RIBEIRO
PROFESSOR DO LEGISLATIVO
Diretor Mun. de Muzambinho - MG

Art. 9º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento municipal em vigor.

Art. 10. Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Muzambinho (MG), 22 de agosto de 2018.



Fernando Lucrécio Coluce

Vereador

Justificativa

Senhor Presidente, Nobres Vereadores!

Apresento o presente Projeto de Lei que “Dispõe sobre o fornecimento do “KIT LANCHE” para pacientes e acompanhantes em tratamento fora do domicílio – TFD – no município de Muzambinho, e dá outras providências.

A importância do presente Projeto de Lei é notória, tendo em vista que muitos pacientes transportados para outros municípios sofrem com a alimentação irregular encontrada em lanchonetes, bares e lojas de conveniência existentes em postos de combustíveis durante a viagem. Muitos, sequer têm condições financeiras para comprar alimentos. Ainda, acreditamos que com a implantação deste programa poderemos minimizar o desconforto das viagens, bem como os gastos com alimentação dos pacientes que vão fora de nosso município para diversos tipos de tratamento de saúde, dando-lhes mais conforto e dignidade.

Câmara Municipal de Muzambinho/MG, 22 de agosto de 2018



Fernando Lucrécio Coluce

Vereador